

Serviço de Ação Social Escolar

Candidatura a Auxílios Económicos 2026/2027

Informa-se todos os alunos e Encarregados de Educação que devem proceder à apresentação das candidaturas a Auxílios Económicos 2026/2027, presencialmente, na Secretaria da EPED, até ao dia 31 de julho de 2026, no horário de atendimento do referido serviço.

A candidatura ao ASE é importante, uma vez que tem implicação em relação às refeições e pagamento das mesmas, manuais escolares, material escolar candidatura a bolsa de mérito e visitas de estudo.

Documentos necessários à formalização da candidatura:

1. Formulário de Candidatura a Auxílios Económicos 2026/2027;
2. Declaração emitida pela Segurança Social, atualizada, com indicação do escalão do Abono de Família atribuído ao aluno;
3. No caso de funcionários públicos, deverá ser entregue declaração atualizada, emitida pela entidade patronal, que ateste o escalão do abono de família;
4. Os alunos oriundos de agregados familiares posicionados no 2º escalão (B) do Abono de Família, em que um dos progenitores se encontre em situação de desemprego involuntário há 3 ou mais meses, devem entregar documento emitido pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional (Centro de Emprego), comprovativo da situação. Quem tenha sido trabalhador por conta própria, para além desta declaração, deve fazer prova da cessação da atividade.

Quem se pode candidatar:

Todos os alunos matriculados na EPED e posicionados nos escalões 1(A), 2(B) ou 3(C), do Abono de Família.

Como é determinado o escalão da ASE:

Em regra, o escalão da ASE é determinado pelo escalão do Abono de Família em que cada agregado se encontra posicionado.

Escalão do Abono de Família	Escalão da Ação Social Escolar
1	A
2	B
3	C

Situações especiais:

Escalão do Abono de Família	Situação	Escalão da ASE
2	Progenitor desempregado há 3 ou mais meses, enquanto perdurar essa situação	A

O Escalão da ASE atribuído ao aluno, aquando da candidatura, pode ser alterado posteriormente, em conformidade com as seguintes situações:

1. Caso ocorra alguma alteração ao escalão do Abono de Família, em consequência de um pedido de reapreciação. Neste caso, deverá ser apresentada uma nova declaração comprovativa do escalão do Abono de Família;
2. Na eventualidade de se verificar a situação de desemprego involuntário de um dos progenitores há 3 ou mais meses (aplicável, apenas, aos alunos posicionados no 2º escalão do Abono de Família). Neste caso, deverá ser apresentada declaração emitida pelo Centro de Emprego.

Comparticipações por escalão:

Os alunos beneficiários de Ação Social Escolar serão comparticipados pelo Ministério da Educação em função do escalão em que se encontram posicionados no Abono de Família, conforme tabela infra.

Ensino secundário*						
Escalão	Capitação	Comparticipação				Limite máximo
		Alimentação	Livros	Material Escolar	Alojamento em residência familiar (a) (b)	Visitas de estudo
A	Escalão 1 do abono de família	100 %	147,00 €	16,00 €	15 % do IAS/mês (×10)	20,00 €
B	Escalão 2 do abono de família	50 %	73,50 €	8,00 €	8 % do IAS/mês (×10)	10,00 €
C	Escalão 3 do abono de família	—	36,75 €	—	—	—

(a) Em vigor no início do ano letivo.

(b) Alternativa ao transporte escolar de forma a garantir.

* Escalão C atribuído pelo artigo 157.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

Outras situações serão posteriormente analisadas pelo Serviço da ASE.

O processo de atribuição de escalão fica concluído, desde que tenham sido entregues todos os documentos necessários.

Legislação aplicável:

Despacho nº 7255/2018, de 31 de julho, procede à alteração do Despacho nº 8452-A/2015, de 31 de julho, que regula as condições de aplicação das medidas da Ação Social Escolar.